

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, obrigando que as embalagens de medicamentos informem telefone de atendimento do órgão sanitário competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 60 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 60
.....

§ 4º. As embalagens secundárias dos medicamentos devem informar o número do telefone de atendimento do órgão federal da vigilância sanitária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São muito freqüentes as incertezas dos consumidores de medicamentos a respeito da qualidade, da segurança e da eficácia dos medicamentos.

No Brasil, a maior causa de episódios de intoxicação relaciona-se ao consumo de medicamentos, em especial, sua ingestão acidental por crianças de menos de cinco anos. São também significativos, no País, os casos de medicamentos roubados que acabam entrando na cadeia de comercialização e vendidos normalmente nas drogarias, sem que se saiba em quais condições foram armazenados, durante quanto tempo e como foram transportados. Acrescente-se o fato de que, segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde, cerca de 25% dos medicamentos comercializados nos países em desenvolvimento são produtos falsificados

Tais fatos somados a necessidade de esclarecimento das dúvidas mais corriqueiras e, mesmo, para fazer denúncias, demandam a existência de um canal de fácil comunicação com o órgão máximo de fiscalização da área dos medicamentos.

O presente projeto de lei tem o propósito de instituir a obrigatoriedade de que as embalagens secundárias dos medicamentos explicitem o número de telefone da vigilância sanitária federal a fim de facilitar a participação dos consumidores no processo de fiscalização e controle desses produtos. Tal providência, cremos, vai contribuir, também, para um consumo mais racional dos medicamentos, evitando muitos prejuízos para os indivíduos e para a saúde pública.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado Ricardo Izar